



Publicado na Edição nº 3057, Seção Itarana/ES, páginas 110 do DOM/ES de 31/07/2026

DECRETO Nº 2.388/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Artigo 271 da Lei Complementar Nº 11/2013 – Código Tributário Municipal;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 05/2019, que dispõe sobre procedimentos para solicitação, concessão, revisão e suspensão das isenções do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;

Considerando os requerimentos: 001175/2026 de 11 de março de 2026; 001434/2026 de 27 de março de 2026; 001489/2026 de 31 de março de 2026; 002400/2026 de 27 de maio de 2026; 002473/2026 de 02 de junho de 2026; 003077/2026 de 10 de julho de 2026; 003213/2026 de 21 de julho de 2026 e 003354/2026 de 29 de julho de 2026 realizados ao Setor Tributário dessa Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo;

Considerando as manifestações favoráveis a concessão da isenção do Imposto Predial, Territorial Urbano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam Isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os cidadãos, de acordo com o Inciso IV, Artigo 271 da Lei Complementar Nº 11/2013 – Código Tributário Municipal: **Aguimar da Penha Gonçalves; Ernesto Buss; José Luiz Guisolfi; Zilda do Carmo Gobbo Dalmonech; Autenilha Vicente; Anildo Bridi; Álvaro Henrique Piorotti; Juarez Irineu Fiorotti; Diuzete Maria Marquez Fiorotti; Henrique Antônio Fiorotti; Carlos Pio Fiorotti e Ivana Fardin Damascena.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ITARANA/ES, 31 de julho de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES